

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31 / 01 / 2023

*Luiz Augusto M. P. Lima*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 004/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SIGA Construtora Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Inácio Bento, Parque das Palmeira nº 102, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 14.666.009/0001-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98206-2022

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.2318

**PROCESSO Nº:**2452/2021-16

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal Sulivan Portela, km 05, s/nº, Rio Preto da Eva-AM.

### Coordenadas Geográficas:

| Ponto | Latitude (S)  | Longitude (W) |
|-------|---------------|---------------|
| P 1   | 02°43'34,627" | 59°39'41,859" |
| P 2   | 02°43'35,962" | 59°39'40,935" |
| P 3   | 02°43'37,022" | 59°39'42,448" |
| P 4   | 02°43'35,687" | 59°39'43,373" |

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma Usina de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CBUQ) e Areia Asfáltica Usinada a Quente (AAUQ).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 31 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 004/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2452/2021-16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. O depósito/armazenamento de produtos do petróleo ou produto betuminosos, deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA n° 362/05, ficando proibida a doação de óleo queimado para quaisquer fins.
14. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio do documento (certificado de destinação).
15. As emissões atmosféricas de fontes pontuais devem atender aos padrões da qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA n° 436/11, que contempla a Resolução CONAMA n° 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das emissões atmosféricas, em periodicidade **trimestral**.
16. Realizar monitoramento **semestral** do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
17. Registrar e manter em arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas do petróleo e de produtos minerais.
18. O transporte rodoviário de substâncias derivadas do petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada pelo órgão competente para esta finalidade.
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa com ART.
  - b) Projeto do Sistema Separador Água e Óleo com ART.
  - c) Projeto de Drenagem de Águas Pluviais com ART.
  - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
  - c) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento no período de vigência desta Licença de Operação.
  - d) Certificado de destinação final da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo.
  - e) Relatório de Controle Ambiental com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM).
21. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA